CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 31/03/99

SANÇÃO
31/03/1999
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.305/99

Ementa: Institui modificação na Lei nº 2.227/96, concede isenções das taxas de ocupação do solo e licença de construção e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo primeiro do Art. 1º da Lei nº 2.227, de 01 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os incentivos fiscais de que trata esta Lei serão constituídos da isenção dos seguintes tributos de competência do Município:

- Isenção da Taxa de Aprovação de Projeto e Licença de Construção;

- Isenção da Taxa de Habite-se;

- Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do terreno ocupado pelo empreendimento;

- Isenção do Imposto de Transmissão de Incentivos de Bens Imóveis – ITBI, na aquisição de área para implantação de indústrias.

- Isenção de Imposto Sobre Serviços – ISS.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
31/03/99
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
31/03/99

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento da taxa de ocupação do solo em vias ou logradouros públicos, as barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, instalados nas vias e logradouros públicos, quando destinados ao comércio durante as realizações das Festas e Eventos Populares que ocorrerem no Município de Igarassu.

Art. 3º - Ficam isentos da taxa de licença de construção, os edifícios destinados a moradia pessoal do proprietário de até 50m², cujos proprietários tenham, renda familiar até 02 (Dois) salários mínimos.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 30 de março de 1999.

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 25/03/1999.

Rubrica do Presidente

Ademar Soares Filho
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 30/03/1999

Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/99

Emenda Modificativa nº 32/99, ao Projeto de Lei nº 002/99.

Redação Final.

Modifica a redação final da Ementa do referido Projeto, passando a mesma a Ter a seguinte redação:

Ementa: Institui modificação na Lei nº 2.227/96, concede isenções das taxas de ocupação do solo e licença de construção e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 25 de março de 1999.

Vereador *José Luiz de Medeiros*
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 25/03/1999
Rubrica do Presidente

EMENDA ADITIVA Nº 01 /1999

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 25/03/99

EMENTA: Acrescenta ao Projeto de Lei nº 002/99 o Art. 2º e renumera os Art. 2º e Art. 3º, passando-os para Art. 3º e Art. 4º, respectivamente.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa de ocupação do solo em vias ou logradouros públicos as barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, instalados nas vias e logradouros públicos, quando destinados ao comércio durante as realizações das festas e eventos populares que ocorrerem no Município de Igarassu.

JUSTIFICATIVA

A referida taxa já vem sendo cobrada irregularmente a muito tempo pela Prefeitura Municipal de Igarassu, ferindo o Código Tributário Municipal no seu Art. 3º incisos II e IV, pois quando da sua ligação das festas populares no Município, a Prefeitura cobra dos barraqueiros, preços exorbitantes sem levar em considerações o que estabalece o Código Tributário Municipal, em sua tabela III itém 6, que estabelece a alíquota a ser cobrada pela Prefeitura, aos barraqueiros pola ocupação do solo durante as festas de rua que ocorrem no Município.

Os barraqueiros vem pagando a taxa a maior a muito tempo, logo os mesmos tem um crédito financeiro junto a Fazenda Municipal e com a crise financeira que ocorre no país, a situação dos barraqueiros que colocam barracas nas festas populares de Igarassu, se agravou. A exemplo, no último carnaval que ocorreu, os barraqueiros trabalharam 5 (cinco) dias, em Igarassu e Cruz do Rebouças, muitos deles não conseguiram o dinheiro para pagar a taxa que foi estabelecida.

O valor arrecadado pela Prefeitura com a cobrança da taxa, é insignificante com relação ao valor gasto pela Prefeitura, na realização de festividades. Logo como medida de justiça proponho a isenção da TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO para os barraqueiros.

AUTOR:

Vereador *Valdemir Nunes de Souza*

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA ADITIVA Nº 30 /1999

EMENTA: Acrescenta ao Projeto de Lei nº 002/99 o Art. 3º e renumera os Art. 3º e 4º, passando-os para Art. 4º e Art. 5º, respectivamente.

Art. 3º - Ficam isentos da taxa de licença de construção, os edifícios destinados a moradia pessoal do proprietário de até 50m², cujo os proprietários tenham renda familiar até 02 (dois) salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a presente emenda tem o objetivo de facilitar a vida dos que não tem casa para morar e desejam mesmo com muito sacrifício realizar este sonho.

Vereador *Dilson Siqueira Magalhães*
Autor

Aprovado em Única discussão
por unanimidade
sala das sessões 25 / 03 / 1999

Rubrica do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 25/03/99

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Comissão reunida para dar Parecer na Redação Final do Projeto de Lei nº 002/99, de autoria do Chefe do Poder Executivo, após análise do Projeto nº 002/99, propôs através do Vereador José Luiz de Medeiros, uma Emenda Modificativa com relação a Ementa do referido Projeto.

A Emenda apresentada pelo Vereador José luiz de Medeiros tem o objetivo de fazer referência na Ementa as taxas municipais que passaram a ser isentas, através dos asrtigos 2º e 3º do referido Projeto de Lei.

Os artigos citados acima, que concede isenção de taxas municipais foram incorporados ao Projeto de Lei através de emendas apresentadas pelos Vereadores Valdemir Nunes de Souza e Dilson Siqueira Magalhães.

A Emenda apresentada pelo Vereador José Luiz de Medeiros, tem o objetivo de adequar a Redação do Projeto a técnica Legislativa.

A Comissão emitiu Parecer favorável pela aprovação do Projeto em Redação Final com inclusão da Emenda apresentada nesta Comissão pelo Vereador José Luiz de Medeiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 25 de março de 1999.

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa ,reuniu-se às 10:00 hs do dia 24 de março de 1999,para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/99,que Institui Modificação na Lei nº 2.227/96 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Após analizar minuciosamente o Projeto em tela este relator chegou a conclusão que o presente não tem inconstitucionalidades nem irregularidades que venham a impedir a sua aprovação,pelo contrário só traria benefícios ao Municipio de Igarassu.

É O MEU VOTO:

a)
Roberto Burle Arcoverde
Relator

Após o voto do relator a Comissão num todo resolveu acompanhar o voto do mesmo,tendo em vista que o aludido Projeto,aumentaria o atrativo do Municipio para Empresas que aqui quizessem se instalar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 24 de março de 1999.

a)
Paulo Roberto P.das Neves
Presidente

Roberto Burle Arcoverde
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Secretário

Aprovado em única discussão
por unanimidade
Sala das sessões 25 / 03 / 1999

Rubrica do Presidente

Igarassu(PE), 23 de fevereiro de 1999.

Ofício nº 042/99 - GP

A SANÇÃO
EM 31/03/1999
A) Presidente

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento V.Exª ., solicito a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei nº 002/99 em anexo, o qual concede incentivos fiscais para o Imposto Sobre Serviço - ISS.

Certo de vossa valiosa apreciação, na oportunidade reitero votos de apreço e consideração.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/03/99

Cordialmente,

a) **YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
PREFEITO

Recebi
12/3/99
16/3/99
18/3/99.
12/3/99

Exmo. Sr.
Ademar Soares de Barros
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu
Nesta

PREFEITURA IGARASSU
Agora é povo

Praça da Bandeira,14 –Igarassu -PE CEP 53600-000 PABX:(081)543-0435-Fax- (081)543-0494 C.G.C.10.359.560/0001-90

Rubrica do Presidente

Rubrica do Presidente

PMig

Igarassu, 23 de fevereiro 1999.

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 002/99

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 24/03/99

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por intermédio da presente Mensagem, envio a essa Egrégia Câmara o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo isentar do Imposto Sobre Serviço - ISS, as empresas que se instalarem no Município.

Em face da relevante importância da matéria submetida à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, no que se refere a proporcionar o aumento do emprego no Município, diminuindo a desigualdade social, proporcionando uma melhor qualidade de vida a sua população, principalmente aos mais carente, incrementando à produção industrial e agrícola, e desenvolvendo do comércio local.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Excelência e seus Ilustres pares atenção especial no exame e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de Urgência, conforme Artigo 43, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

A SANÇÃO
EM 31/03/1999
A) Presidente

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

PREFEITURA
IGARASSU
Agora é povo

Praça da Bandeira,14 –Igarassu -PE CEP 53600-000 PABX:(081)543-0435-Fax- (081)543-0494 C.G.C.10.359.560/0001-90

Rubrica do Presidente

Rubrica do Presidente